

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS – TO.

CRIADO PELA LEI Nº. 176 DE 02 DE MARÇO DE 2020. REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 035 DE 25 DE MAIO DE 2020.

DOEM - Ano I - Edição Nº. 009 - AURORA/TO, Seg. Feira, 07 de Dezembro de 2020.

PORTARIA Nº 014 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Nomeia os membros da Comissão de levantamento e avaliação Patrimonial de Bens móveis, imóveis, uteis e inservíveis desta Prefeitura Municipal”.

O Prefeito Municipal de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, usando das atribuições legais, e o que lhe confere o art. 70, inciso IV, VII e XIV e artigo 150 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder ao levantamento patrimonial, para efeito de comprovação de existência física dos bens móveis e imóveis, uteis e inservíveis e sua localização, bem como de sua utilização e estado de conservação;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os membros da Comissão para levantamento e avaliação patrimonial dos bens móveis e imóveis em todos os prédios do Município, composta pelos seguintes servidores:

- I. **Presidente:** Carlos Roberto de Jesus Azevedo – Matricula 143
- II. **Membros:**
 1. **Andréia Pereira Tavares** – Matricula 955 – Sec. de Administração
 2. **Valdirene Ferreira Dias** – Matricula 922 – Sec. de Saúde
 3. **Paulino da Costa Silva** – Matricula 152 – Sec. de Educação

Art. 2º - Para fins deste Decreto considera-se:

- I. **Patrimônio** - Conjunto de bens, direitos e obrigações suscetíveis de apreciação econômica, obtida por meio de compra, doação, permuta ou por outra forma de aquisição, devidamente identificada e registrada;
- II. **Bens móveis** - aqueles que, pelas suas características e natureza, podem ser transportados sem perda de forma e valor, sendo classificados como materiais permanentes;
- III. **Bens imóveis** - São o solo e tudo quanto possa estar nele incorporado, natural ou artificialmente, e que não pode ser retirado sem destruição ou danos.
- IV. **Bens inservíveis** - todo material que esteja em desuso, obsoleto ou irrecuperável para o serviço público municipal;
- V. **Baixa de bens** - procedimento de exclusão de bem do acervo patrimonial do Poder Executivo.

Art. 3º - A Comissão de Inventário de Bens Permanentes do Município de Aurora do Tocantins tem por finalidade coordenar a realização do Inventário de Bens Permanentes e apresentar relatório, quanto aos resultados da verificação quantitativa e qualitativa dos equipamentos e materiais permanentes em uso na Instituição com os registros patrimoniais e cadastrais e dos valores avaliados com os respectivos registros contábeis.

Art. 4º - Compete à Comissão de Levantamento e Avaliação:

- I. Programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao Patrimônio da Prefeitura;
- II. Promover a avaliação e controle dos bens integrantes do acervo da Prefeitura, através de seu cadastro central e de relatórios de situação sobre sua alteração enviada pela Secretaria Administração;
- III. Manter o registro dos responsáveis por bens integrantes do patrimônio;
- IV. Avaliar o estado dos bens e propor o seu reparo e reposição;
- V. Emitir Relatório circunstanciado após realização de todo o trabalho;
- VI. Realizar outras atividades correlatas.

Art. 5º - A Comissão de Inventário de Bens Permanentes, em estreita articulação com os agentes responsáveis, coordenará as ações relativas a:

- I. Verificação da existência física dos equipamentos e materiais permanentes em uso nas unidades administrativas do município;
- II. Levantamento da situação e estado de conservação dos bens permanentes e suas necessidades de manutenção e reparo;
- III. Conciliação dos bens permanentes do Município e consolidação dos dados levantados;
- IV. Identificação de bens adquiridos sem emplacamento de identificação; realizando tal emplacamento;
- V. Apuração de qualquer irregularidade ocorrida com o bem permanente, de acordo com as normas legais pertinentes.

Art. 6º - Os titulares das Secretarias serão responsáveis pela prestação das informações, solicitadas pela Comissão de Inventário de Bens Patrimoniais.

Art. 7º - Fica vedada a movimentação de bens permanentes, até que seja cumprido o prazo estabelecido para a execução dos trabalhos da Comissão.

Art. 8º - Estabelecer o prazo 16 (Dezesseis) dias para realização do serviço, podendo ser prorrogado até concluir os trabalhos.

Art. 9º - Esta Portaria terá efeito até 31 de Dezembro de 2020.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS – TO.

CRIADO PELA LEI Nº. 176 DE 02 DE MARÇO DE 2020. REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 035 DE 25 DE MAIO DE 2020.

DOEM - Ano I - Edição Nº. 009

- AURORA/TO, Seg. Feira, 07 de Dezembro de 2020.

Art. 10º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário, em especial a Portaria nº 014 de 06 de Junho de 2019.

Registre-se, Publique-se, Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de Dezembro de 2020.

Aloilson Tavares Cardoso
Prefeito

=====

DECRETO Nº 069, DE 07 DE DEZEMBRO 2020.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A TRANSIÇÃO DE GOVERNO LOCAL, A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO ADMINISTRATIVA DE TRANSIÇÃO DE MANDATO – CATM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, SR. ALOILSON TAVARES CARDOSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.609, de 20 de dezembro de 2002 estabeleceu regras para a transição de governo no âmbito da Administração Federal, princípio este que deve ser seguido nas demais esferas de governo;

CONSIDERANDO o art. 48, da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF que trata sobre os instrumentos de transparência e divulgação da gestão fiscal;

CONSIDERANDO que a transição de mandato visa propiciar condições para que o agente público em término de mandato possa informar ao candidato eleito sobre as ações, projetos e programas em andamento visando dar continuidade à gestão pública, bem como permite que o futuro gestor, possa conhecer, avaliar e receber do atual gestor todos os dados e informações necessárias à elaboração e implementação do programa da nova gestão e elaboração dos atos administrativos a serem editados imediatamente após a posse;

CONSIDERANDO que o objetivo da transição de mandato é evitar descontinuidade das ações primordiais e imprescindíveis para efetividade dos serviços públicos, pautados nos princípios constitucionais do interesse público, impessoalidade, responsabilidade fiscal e transparência, assim como, na busca do fortalecimento do sistema democrático;

DECRETA:

Art.1º - Este Decreto estabelece as regras para o encerramento do mandato na gestão dos anos de 2017 a 2020, dispondo sobre a transição de governo e sua equipe.

Parágrafo único - Fica instituída A COMISSÃO TEMPORÁRIA DE TRANSIÇÃO DE MANDATO, com a atribuição de organizar as informações da atual gestão pública municipal, preparando os atos de iniciativa do novo Prefeito, relacionados à transição governamental para a gestão 2021-2024, a ser editado após o primeiro dia útil de janeiro de 2021, conforme disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 02, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016.

Art. 2º - A equipe de transição da gestão atual será composta de 16 (dezesseis) membros.

Art. 3º - Neste ato ficam nomeados para ocuparem os cargos da equipe de transição, nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA.

TCE/TO Nº 02, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016, representando a atual gestão municipal:

1 – EDILSON FERREIRA DE SOUZA (Secretário Municipal de Administração) – Presidente

2 – WADSON TAVARES DE ALMEIDA (Controle Interno);

3 – HUDSON CARDOSO SEVERO (Secretário Municipal de Finanças)

4 – GLEYSSON MENDES DA FONSECA (Contador)

5 – MILTON SEVERO NETO (Diretor de Recursos Humanos)

6 – CARLOS ROBERTO DE JESUS AZEVEDO (Diretor/Supervisor de Gestão de Patrimônio).

7- ARETHÉIA RAQUEL OLIVEIRA TAVARES –(Advogada)

Art. 4º - A Equipe de Transição terá como presidente o Sr. **EDILSON FERREIRA DE SOUZA (Secretário Municipal de Administração)** sendo-lhe assegurada a condução dos trabalhos e poder decisório das eventuais deliberações.

Art. 5º - Neste ato ficam nomeados para ocuparem os cargos da equipe de transição, nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 02, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016, indicado pelo prefeito eleito:

1- LUCAS GOMES DE ALMEIDA SANTOS, CPF Nº 052.017.851-31- COORDENADOR

2 – FERNANDES MARTINS DOS SANTOS, CPF Nº 014.313.571-62

3- EDSON NEIVA DA SILVA, CPF Nº 533.212.271-34

4 – JURACI DE OLIVEIRA BASTOS, CPF 284.877.451-72

5- DOMINGOS PEREIRA DOS SANTOS, CPF 620.131.811-91

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS – TO.

CRIADO PELA LEI Nº. 176 DE 02 DE MARÇO DE 2020. REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 035 DE 25 DE MAIO DE 2020.

DOEM - Ano I - Edição Nº. 009 - AURORA/TO, Seg. Feira, 07 de Dezembro de 2020.

6- OSMAN FREIRE DOS SANTOS, CPF 487.247.501-15

7- LUSIMÁRIO DE JESUS SILVA, CPF 426.181.261-49

8- ENEDINO PEREIRA NETO, CPF 416.172.071-87

9- VIRGILIO DE SOUZA MAIA, CPF 490.603.171-49

Art. 6º - Os titulares das Secretarias e demais órgãos da administração pública municipal ficam obrigados a fornecer os dados e as informações que forem solicitados pelo coordenador da equipe de transição, prestando-lhe apoio técnico e administrativo necessários.

Parágrafo Único - Aqueles requerimentos de documentos ou informações que puderem ser acessados mediante o Portal da Transparência poderão ser indeferidos de pleno pela Comissão de Encerramento de Mandato, com a informação de que poderão ser obtidos pelo meio eletrônico.

Art. 7º - A equipe de transição ou Comissão de Encerramento de Mandato poderão solicitar o agendamento de reunião para discussão e planejamento de atividades, a qual será registrada em ata.

Art. 8º - A Equipe de Transição deverá solicitar apenas informações pertinentes e necessárias à implantação do programa de gerenciamento do novo governo, sem criar embaraços com a requisição de documentos que causarem prejuízo à atividade dos servidores que integram a Comissão de Encerramento de Mandato.

Art. 9º - A transição governamental é o processo em que o governo vigente disponibiliza condições para que o candidato eleito ao cargo de Prefeito Municipal possa receber todas as informações e dados necessários à elaboração do programa do futuro governo.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE: REGISTRE-SE: CUMPRA-SE:

Gabinete do Prefeito do Município de Aurora do Tocantins,
Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de Dezembro de dois mil e vinte (2020).

ALOILSON TAVARES CARDOSO
Prefeito